



# Prefeitura Municipal de Timon

**DECRETO Nº 0600, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Estabelece recesso administrativo nas repartições públicas municipais para comemorações das festas de final de ano.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparação e consolidação de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício de 2024, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, demandando a observação da legislação sobre as normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para elaboração da prestação de contas anual;

**CONSIDERANDO** a necessidade manutenção das atividades essenciais, com o objetivo de não acarretar prejuízo à população, além disso, relativamente à necessidade de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Recesso de Final de Ano nas Repartições e Órgãos na Administração Pública Municipal, além de não causar prejuízo proporcionará economia ao erário,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Recesso Administrativo no âmbito das repartições públicas municipais durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2024, no período entre **16 a 31 de dezembro de 2024**.

§ 1º. Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 2º. Cada Secretaria ou entidade da Administração indireta adotará sistema de revezamento entre servidores para o cumprimento e manutenção dos serviços essenciais, incluindo atendimento ao público.

§3º. As atividades administrativas continuadas e necessárias para o encerramento do exercício financeiro poderão funcionar com escala de revezamento no período.

§4º. Não serão prejudicados os prazos processuais das licitações eletrônicas ou presenciais em andamento, mantidos, dessa forma, os serviços da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públicas em regime remoto e/ou escala de revezamento no período.



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 2º.** Caberá ao titular da Pasta definir internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala de trabalho e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

**Art. 3º.** Os servidores designados para trabalhar no recesso não farão jus ao pagamento de horas extras, uma vez adotado o revezamento pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Não se adotará revezamento quando os serviços sejam essenciais, de caráter contínuo e não possam ser exercidos por outros servidores.

**Art. 4º.** Os casos de faltas, injustificadas, configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas nas normas estatutárias.

**Art. 5º.** Quando houver necessidade, a autoridade competente de cada órgão poderá convocar servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

**Art. 6º.** Caberá às autoridades competentes de cada órgão e a Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 02 de dezembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Ulysses Halley Lima Oliveira  
**Secretário Municipal - SEMAG**  
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sancy Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP